



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, XI da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Ainda, considerando a aprovação da Lei Municipal n. 1909/2022 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Descanso ao “Mais Asfalto”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

A referida lei trata em seu artigo 1º:

Art. 1º. Fica autorizado a ADESÃO do município de DESCANSO ao "PROGRAMA MAIS ASFALTO" criado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa, Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa e Contrato de Rateio Mensal, que são parte integrante desta lei.

A referida Lei Municipal n. 1909/2022 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Descanso no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2022 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de todos os valores, pertinentes à sua participação no "Programa Mais Asfalto" do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, inclusive para os exercícios fiscais posteriores a 2022, bem como índices de reajustes anuais estabelecidos em contrato público do consórcio ou definidos em Assembleia Geral Ordinária do consórcio.

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Descanso possui Lei que autoriza a adesão ao programa, bem como, a previsão legal para a realização da dispensa de licitação nos casos de contratação de serviços prestados por este, estando devidamente justificada a contratação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Descanso faz parte, nos termos das leis vigentes e aplicáveis.

Descanso/SC, 01 de outubro de 2024.

Maiko Daniel Bonamigo

Secretário de Administração

Matricula 3820

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NQP**6XV****ZJG****5GW**